

## VOTO REVISOR

Cuidam estes autos de Relatório de Auditoria destinada a avaliar o planejamento dos investimentos federais em infraestrutura hídrica, com vistas a mitigar as deficiências na distribuição temporal e espacial dos recursos hídricos no território brasileiro.

2. Parabenizo o Relator, Ministro Augusto Nardes, pelo Voto de extrema relevância que traz a este Colegiado, apontando problemas afetos, principalmente, à governança da Política Hídrica no País.

3. Causa-me espanto que somente em 2019 tenha sido concluído um Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH), instrumento que deve orientar a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e a forma como são concebidos e realizados os investimentos nessa área no País, depois de mais de vinte anos da instituição, pela Lei das Águas (Lei 9.433/1997), da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

4. Dito isso, gostaria de abordar apenas alguns outros aspectos atinentes à condução da nossa Política Nacional de Recursos Hídricos e seus desafios, que, a meu sentir, são questões muito relevantes.

5. Primeiro, a importância do arranjo institucional para uma boa governança e a articulação dos planos nacionais e dos planos subnacionais. Entendo que a reunião, no Ministério do Desenvolvimento Regional, das políticas nacionais de segurança hídrica, recursos hídricos, desenvolvimento regional, saneamento e irrigação e, quem sabe, até a vinculação da Agência Nacional de Águas (ANA) proporcionariam as melhores condições para uma ação mais eficaz do poder público na condução das intervenções propostas no PNSH. Nesse sentido, destaco alguns pontos que foram abordados no Plano Nacional de Segurança Hídrica, recentemente publicado, que tocam nesses pontos:

a) A relação entre o PNSH e o novo Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), que está em fase de concepção e deverá vigorar a partir de 2021, deve ser clara e regulamentada;

b) Assim como o PNSH é voltado para a definição das principais intervenções estruturantes do País, eventuais Planos Estaduais de Segurança Hídrica, de forma complementar ao PNSH, poderiam ter foco nas questões de interesse local e estadual e ser parte integrante dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos.

6. A articulação com os demais entes da Federação é questão de extrema relevância, como reconheceu o poder público no PNSH:

“O MDR e a ANA almejam que o caminho para a segurança hídrica no Brasil, detalhado no PNSH, resulte verdadeiramente em marco na política pública e na forma como são concebidos e realizados os investimentos em infraestrutura hídrica. Para tanto, **é necessário o engajamento das demais esferas de governo e da parceria fundamental dos Estados no direcionamento dos esforços requeridos para a sua implementação.**” (grifos acrescidos)

7. Uma das ferramentas para permitir essa articulação são os Comitês de Bacias Hidrográficas. Como relator do projeto legislativo que deu origem à Lei 9.433/1997, posso afirmar, como já fiz por ocasião da prolação do Acórdão 1.457/2012–TCU–Plenário (TC 026.570/2011-4), que os referidos comitês, instituídos pelo supramencionado diploma, são organizações que, por reunirem todos os segmentos usuários das águas, conhecem as características hidrológicas em nível local – e consequentemente os problemas associados –, e, em função disso, devem ter seu potencial efetivamente utilizado na articulação e integração dos vários órgãos de governo, de todas as esferas, atuantes nas respectivas bacias e também na mediação dos conflitos e interesses locais. Além disso, devem fomentar a articulação e a integração dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de

Recursos Hídricos, integrando também as políticas municipais e iniciativas regionais às diretrizes e metas estabelecidas, com vistas a garantir a conservação e proteção dos recursos hídricos. São, por isso, verdadeiros parlamentos das águas, espaços competentes para definir as condições em que é possível autorizar os aproveitamentos de recursos hídricos.

8. Concluo citando outros obstáculos consideráveis para a implantação do PNSH, a exemplo do compartilhamento das mesmas fontes hídricas por diferentes Unidades da Federação (cooperação transfronteiriça), a redução de conflitos em bacias críticas e a interface do PNSH com a política energética do Brasil, tendo em vista o caráter essencial dos reservatórios na Matriz Elétrica Brasileira, para citar somente alguns.

9. Essas questões mostram que o TCU precisa estar sempre vigilante e contribuir, dentro de suas competências, para a efetividade da gestão mais ampla dos recursos hídricos no Brasil, já que não é possível mais tolerar o desperdício de recursos públicos e o uso ineficiente da água, cujos efeitos atingem em cheio o Semiárido Brasileiro e, agora, até mesmo regiões mais adensadas de nosso território.

10. Sendo enormes os desafios relativos ao uso de nossos recursos hídricos, não há mais tempo a perder, razão pela qual são absolutamente pertinentes e oportunas as propostas de determinação do eminente Relator, Ministro Augusto Nardes, no sentido de que o poder público oriente as escolhas de empreendimentos a serem realizados, de forma a demonstrar a racionalidade econômica da intervenção, e estabeleça medidas que mensurem adequadamente a efetividade dessas ações na solução dos problemas que se propuseram a resolver.

Com essas breves considerações, novamente louvo o trabalho de indiscutível qualidade e relevância que hoje apresenta o Ministro Relator a este Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

AROLDO CEDRAZ  
Ministro